



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.436, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Erechim (CAE).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando atender o disposto no inciso VIII do Art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.557, de 23 de Setembro de 2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Erechim (CAE), aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 22 de outubro de 2009, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data Supra.

Gerson Leandro Berti  
Sec. Munic. da Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ERECHIM – CAE

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º O Conselho de Alimentação Escolar de Erechim, criado pela Lei nº 4.557/2009, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições legais vigentes.

Art. 2.º A constituição e as atribuições do Conselho de Alimentação Escolar são fixadas pela Lei Municipal nº 4.557, de 23 de setembro de 2009 que o criou.

#### CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 3.º O Conselho de Alimentação Escolar terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo único. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com este Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 4.º Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- c) propor a pauta de cada sessão;
- d) tomar as providências necessárias para regular o funcionamento do Conselho;
- e) representar o Conselho e delegar representação;
- f) manter contatos que entender necessários, no interesse do Conselho junto aos órgãos



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

municipais, estaduais e federais e junto à comunidade escolar;

g) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho à Secretaria Municipal de Educação;

h) exercer, nas sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade em casos de empate;

i) oficialiar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;

j) conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;

k) designar as comissões especiais para cumprirem tarefas afetas ao Conselho, após decisão de seus membros;

l) apresentar, anualmente, relatório do funcionamento do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros e encaminhamento aos órgãos superiores;

m) representar judicial e extra-judicialmente o Conselho de Alimentação Escolar;

n) exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;

o) apresentar, em fevereiro, a prestação de contas do PNAE do exercício anterior para análise, aprovação e emissão de parecer.

Art. 5.º Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em suas diversas atividades e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 6.º Na vacância da presidência ou vice-presidência por um período igual ou superior a 3 (três) meses, proceder-se-a a eleição ao cargo vago, para completar o período que faltar para o término do mandato.

Parágrafo único. O período para o término do mandato, inferior a um ano, não será considerado tempo para o exercício em caso de mandato consecutivo.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7.º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente no período de fevereiro a dezembro, e em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

horário e local previamente fixados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Art. 8.º O Conselho de Alimentação Escolar funcionará através de sessões plenárias e comissões especiais.

Art. 9.º As sessões plenárias constarão de 2 (duas) partes:

- a) expediente
- b) ordem do dia.

§ 1.º O expediente abrangerá:

- ~~a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;~~
- ~~b) avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentação de interesse do plenário;~~
- ~~e) outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho;~~
- ~~d) análise de relatórios.~~

§1.º O expediente abrangerá:

- a) avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentação de interesse do plenário;
- b) outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho;
- c) análise de relatórios. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.732/2012)

§ 2.º A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria levada a plenária pelo Presidente, que após relatada será colocada em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos membros do Conselho que a solicitar.

Art. 10. Qualquer conselheiro titular presente à reunião não poderá abster-se de votar.

Art. 11. Os suplentes participarão de reuniões com direito a voz. E direito a voto, quando representando o titular.

Art. 12. As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 13. Deliberando o plenário de forma contrária ao ato da Comissão, o Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

devolverá a matéria à Comissão para novos estudos e novo parecer.

§ 1.º Serão constituídas comissões especiais, julgadas para o estudo de assuntos determinados.

§ 2.º As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente, após a conclusão do trabalho.

Art. 14. Compete ao relator apresentar parecer dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente.

Art. 15. As comissões reunir-se-ão em horário previamente fixado pelos seus componentes.

Art. 16. Poderão ser convidados a comparecer às sessões, autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão, sem direito a voto.

Art. 17. A preferência na discussão ou votação de uma proposição, em relação a outra, será decidida pela plenária.

Art. 18. O Conselho contará com a assessoria da Vigilância Sanitária como órgão responsável pela inspeção sanitária, avaliação e deliberação quanto ao padrão de identidade e qualidade dos alimentos.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ATOS E SEU PROCEDIMENTO

Art. 19. Os atos propostos pelas comissões especiais e aprovados pelo plenário tomam a forma de Parecer e são assinados pelo Presidente e Membros do Conselho.

Parágrafo único. Parecer é posição sobre matéria encaminhada ao Conselho de Alimentação Escolar e/ou por ele estudada, discutida e votada.

Art. 20. Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelos conselheiros presentes à sessão, antes de serem submetidos à deliberação do plenário.

Parágrafo único. Quando houver discordância nos atos propostos pelas comissões, o



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

conselheiro terá direito de apresentar, por escrito, a justificativa de seu posicionamento.

Art. 21. Os pareceres contrarão, relatório, análise e conclusão da comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

Art. 22. Os atos do Conselho de Alimentação Escolar serão divulgados em locais públicos e nos órgãos de comunicação existentes no Município.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

~~Art. 23. Perderá o mandato o Conselheiro que sem justificar a ausência e nem se fizer representar por seu suplente, faltar a 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) intercalados no ano calendário.~~

~~Parágrafo único. A justificativa deverá ser encaminhada por escrito à presidência, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da sessão em que o conselheiro esteve ausente.~~

Art. 23. Perderá o mandato o Conselheiro Titular e Suplente que, sem justificar a ausência, faltar a 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no ano calendário.

§ 1.º A perda da vaga do Conselheiro Titular e Suplente dar-se-á nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Renúncia explícita e Implícita;

IV – Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 90 (noventa) dias;

V – Exercício de mandato político-partidário;

VI – Desligamento da entidade que representa;

VII – 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas intercaladas, sem justificativa;

§ 2.º O Conselheiro Titular que não comparecer às reuniões da plenária e/ou aos trabalhos das comissões, deverá comunicar, por escrito, à Presidência do Conselho ou à secretaria Municipal de Educação e o mesmo deverá convocar seu suplente.

§ 3.º justificativa deverá ser encaminhada por escrito à Presidência, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da sessão em que o Conselheiro Titular ou Suplente este ausente. Caso a justificativa não seja entregue, será considerada falta. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.732/2012)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 24. As faltas ou impedimentos dos membros da diretoria não podem ultrapassar o período consecutivo de 3 (três) meses sob pena de perda dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. As licenças para afastamento dos membros da diretoria serão concedidas pelo Conselho, pelo tempo de 2 (dois) meses, no máximo.

Art. 25. As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 26. O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sobre a proposta apresentada por escrito e com antecedência, de 15 (quinze) dias da data da reunião.

Art. 27. O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias e as de comissões será registrado em livro próprio.

Art. 28. O mandato dos Conselheiros será de acordo com a legislação própria.

Art. 29. Desde que comprovada a necessidade de eventuais despesas ao funcionamento do Conselho no exercício de suas funções, serão requisitados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. Este regimento foi elaborado e aprovado pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.